



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2025
CRENCIAMENTO N.º 01/2025

TERMO DE CRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, 610A, N. Sra. Aparecida, em Bom Jesus da Penha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal FRANCIELLY MORAIS PIRES, casada, inscrita no CPF sob o n.º 051.491.176-09 e portadora do RG n.º MG-10.466.953 PC/MG, nascida aos 04/02/1981, residente e domiciliada na Rua José Diola, n.º 57, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Bom Jesus da Penha/MG, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ANTÔNIO CANDIDO DE CARVALHO, brasileiro, autônomo, CPF n.º 540.530.726-20 e RG n.º M-4.516.298, residente no sítio Palmeiras, área rural do município de Bom Jesus da Penha/MG, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, vinculado ao Edital de Credenciamento Público n.º 001/2025 e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo **CRENCIADO**, taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 03/2025

Cláusula 3ª. São obrigações do **CREDENCIADO**:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas nos itens 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3 do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 12 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo os mesmos possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que atenda às necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo II).

III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Cláusula 4ª. São obrigações da **CÂMARA**:

I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo **CREDENCIADO**;

II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, a **CÂMARA** pagará ao **CREDENCIADO** conforme tabela abaixo:

A cada Km rodado será pago o valor de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por Km rodado.

A viagem acima de 500 Km será paga um adicional de R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) por hora parada.

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida,

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 03/2025

aprovada pelo servidor responsável.

II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, requisitante, descrição do destino.

III - As planilhas ficarão sob responsabilidade dos usuários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, sendo lida e assinada pelo prestador de serviços, em conformidade com o descrito na planilha, bem como assinatura dos usuários.

IV - Depois de assinado conceder-se-á cópia da planilha ao Credenciado para emissão de nota fiscal.

V - Os pagamentos somente serão realizados após entrega de nota fiscal e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste credenciamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0001.4.002 3390-36 e/ou 0101.01.031.0001.4.002 3390-39.

Cláusula 7ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa** de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 03/2025

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Cláusula 9ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 7ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG

ky



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 03/2025

serviços da CÂMARA.

Cláusula 12ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

Cláusula 13ª. Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização da CÂMARA;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

V - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 03/2025

Cláusula 15ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 16ª. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Nova Resende/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

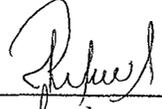
Cláusula 17ª E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em três vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Penha, 27 de maio de 2025


Francielly Morais Pires
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Antônio Candido de Carvalho
Credenciado

TESTEMUNHAS:


Nome: *Fabiana R. Almeida*
CPF: 051.382.586-05


Nome: *Elaine Correia de Souza*
CPF: 144.293.426-36